PROCESSO				
INTERESSADO				
ASSUNTO	APROVA OS CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE			
	JETON E AUXILIOS REPRESENTAÇÃO			
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 0139-10/2022				

Aprova os critérios e valores para pagamento de Jeton e Auxilio Representação.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente de forma híbrida, sendo virtualmente por meio da plataforma de Vídeo Conferência Zoom, e presencialmente na Sede do CAU/PR em Curitiba, em sessão realizada no dia 01 de fevereiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que nos termos do disposto na Lei nº 11.000, de 2004 os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diária, jeton e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todo o conjunto fiscalizador;

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 908/2016 cuja ementa dispõe sobre a "autonomia dos conselhos federais para fixar os valores máximos das verbas indenizatórias aos seus conselheiros e servidores e dos regionais, observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade, transparência e os parâmetros normativos aplicados à Administração Pública";

Considerando a lei federal nº 5.708, de 04 de outubro de 1971, que "dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva";

Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros condições para o exercício do mandato do qual foram investidos, qual seja de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, de acordo com a lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que "regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências".

Considerando a proposta de Auxilio Representação/Jetom realizada pela Presidência do CAU/PR por meio da Proposta nº 01/2022, encaminhada à Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi) e Comissão de Organização (COA) do CAU/PR;

Considerando a Deliberação Conjunta 001/2022 da CPFi e COA CAU/PR que aprovou a Proposta nº 01/2022 sem ressalvas.

DELIBEROU:

1– Estabelecer critérios e valores para pagamento de jeton e auxílio representação na forma desta deliberação.

- **2** A percepção de JETON consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório nem configurando salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa honorífica, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal n.º 12.378/2010.
- 3 Aos conselheiros efetivos, e suplentes devidamente convocados, é devido o pagamento de JETON, pela efetiva participação nas Plenárias, de Conselho Diretor e de comissões, ainda que de forma remota, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos colegiados a que egalmente integram, no valor de 40% (quarenta por cento) da diária estadual, limitado a 1 (um) jeton por dia.
 - a) o pagamento de jeton deverá ser precedido de convocação justificada para reuniões com caráter deliberativo, ainda que não haja deslocamento da cidade de origem ou região metropolitana;
 - **b)** é condição para o pagamento de jeton a comprovação de presença nas reuniões para as quais tenham sido devidamente convocados;
 - **b.1)** caso não seja possível realizar a verificação de quórum, por eventual problema técnico, a chamada será nominal, sendo possível confirmar a informação junto ao arquivo de mídia da reunião.
 - c) é vedado o recebimento cumulativo do jeton ou auxílio representação com a percepção de diária.
- **4** A percepção de auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório nem configurando salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa honorífica, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal n.º 12.378/2010.
- **5** Ao Presidente e aos conselheiros é devido o pagamento de AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO quando estes estiverem em atividades inerentes a suas funções, representando o órgão, tais como despachos administrativos, reuniões, palestras, eventos, etc, ainda que de forma remota, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções, cuja participação está sujeita à autorização da Presidência;
 - a) o pagamento de auxílio representação deverá ser pago ainda que não haja deslocamento de cidade de origem ou região metropolitana, fixando-se o valor da indenização em 40% (quarenta por cento) da diária estadual estipulada pelo CAU/PR, limitado a 1 (um) auxílio representação por dia;
 - **b)** o pagamento do auxílio de representação somente será efetuado após a apresentação de ata e/ou relatório de participação.
 - c) é vedado o recebimento cumulativo do jeton ou auxílio representação com a percepção de diária;
- **6** Não sendo o caso de pagamento de diária, o pagamento de jeton ou do auxílio representação será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente aos eventos sujeitos à indenização, mediante preenchimento de formulário.
 - a) O CAU/PR implementará os seguintes instrumentos de fiscalização quanto a participação dos conselheiros em eventos e atividades externas: preenchimento de formulário próprio e específico, a ser desenvolvido pela COA, informando data, horário, entidades, assuntos explanados, atuação do Conselho, inclusão de registro fotográfico (modalidade presencial) ou cópia de tela (modalidade virtual); e
 - **b)** Caberá aos conselheiros e presidente encaminhar ao CAU/PR o referido formulário próprio e específico até o último dia do mês em que ocorrer a atividade, evento, reunião ou representação, ou até cinco dias úteis após sua participação.

- 7 Fica estabelecido um total de 15 (quinze) pagamentos, por mês, à título de percepção de jeton e auxílio representação, respectivamente.
- 8 Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba-PR, 01 de fevereiro de 2022

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves

Presidente do CAU/PR CAU A52736-0

Com 14 votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as) Thais Clementina Marzurkiewicz, André Sell, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Cláudio Luiz Bravim da Silva, Eduardo Verri Lopes, Rene José Rodrigues Junior, Ormy Leocádio, Antônio Claret Pereira de Miranda, Leonardo Danielli, Vandinês Gremaschi Canassa, Licyane Cordeiro e Walter Gustavo Linzmeyer. 1 voto contrário do Conselheiro Jeancarlo Versetti. 1 Abstenção do Conselheiro Maugham Zaze. 2 ausências dos(as) Conselheiros(as) Constança Lacerda Camargo e Ricardo Luiz Leites de Oliveira.

139.ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR FOLHA DE VOTAÇÃO

Conselheiro		Votação			
		Não	Abst.	Ausência	
MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES - PRESIDENTE	-	-	-	-	
THAIS CLEMENTINA MARZURKIEWICZ - TITULAR					
LICYANE CORDEIRO – TITULAR					
ANDRÉ LUIZ SELL – TITULAR					
ANTÔNIO RICARDO NUNES SARDO - TITULAR					
CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA - TITULAR					
CONSTANÇA LACERDA CAMARGO – TITULAR				X	
IDEVAL DOS SANTOS FILHO – TITULAR					
JEANCARLO VERSETTI - TITULAR		X			
MAUGHAM ZAZE - TITULAR			X		
RENE JOSÉ RODRIGUES JÚNIO - TITULAR					
ORMY LEOCÁDIO HUTNER JÚNIOR - TITULAR					
ANTÔNIO CLARET PEREIRA DE MIRANDA - TITULAR					
LEONARDO DANIELLI - TITULAR					
RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA - TITULAR				X	
EDUARDO VERRI LOPES - TITULAR					
WALTER GUSTAVO LINZMEYER - TITULAR					

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária nº 139 CAU/PR

Data: 01/02/2022

Matéria em votação: Auxilio Representação/Jeton

Resultado da votação: Sim (12) Não (1) Abstenções (1) Ausências (2) Total (14)

Ocorrências: --

Secretária: PAOLA BASTOS Condutor dos trabalhos (Pres.): MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES